



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 6 de Dezembro de 2024 • Número 3653 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PARECER TÉCNICO

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

NOTIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.

ORDEN DE SERVIÇO DE 24/10/24 – INAP ASSINOU EM 11/11/2024.

CONTRATO Nº 372/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA E AVALIAÇÃO DE RISCOS NO BAIRRO QUAGLIA.

A empresa INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.248.764/0001-51, participou da Concorrência Eletrônica n.º 010/2024, sagrou-se vencedora e firmou com o Município de Leme o Contrato n.º 372/2024, de 01/10/2024, com vigência de 150 (cento e cinquenta) dias e prazo para conclusão dos trabalhos estipulado em 90 (noventa dias).

A ordem de serviço para possibilitar o início dos préstimos foi recebida pela empresa em 11/11/2024, iniciando a partir de então o prazo para execução dos serviços.

Apesar de ter iniciado os trabalhos, a empresa INAP interrompeu as atividades a pretexto da impossibilidade de execução com trato mecanizado no local, sendo necessário o uso exclusivo de equipamento rotopercussivo pneumático em toda área de estudo (e-mail da engenheira ambiental Lediane Custódio de 27/11/24).

A equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente fez contatos com a empresa com a finalidade de resolver o problema de forma consensual, todavia, os serviços não foram retomados e, o prazo judicial do Município de Leme, conforme decisão proferida nos autos do Processo n.º 1000889-60.2017.8.26.0318 da 3ª Vara Cível de Leme, está se esgotando.

Diante da situação, e constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, a Secretaria do Meio Ambiente NOTIFICOU a Contratada em 28/11/2024 através do Ofício IDoc nº 5836/24, e concedeu o prazo de 02 (dois) dias úteis para justificativa e providência para correção da irregularidade, conforme estabelece o artigo 13, inciso I do Decreto Municipal nº 8.058/2024.

Na mesma oportunidade, a Secretaria do Meio Ambiente analisou o pedido de aditamento da empresa datado de 27/11/2024, concluindo pela impossibilidade diante da ausência de embasamento legal e insuficiência de dados/valores concretos que poderiam demonstrar a eventual necessidade de alteração contratual (custos adicionais).

A manifestação tempestiva foi assinada pelo responsável legal da Contratada, Sr. Pedro Henrique Pieroni Benevides, e alega, em síntese, que:

- A empresa não interrompeu em momento algum as atividades previstas para o projeto em questão. Os trabalhos estão sendo feitos de forma contínua, transportando para o local todo o material necessário para a instalação dos poços. As perfurações também já foram iniciadas conforme o planejamento.

- O Estudo Técnico Preliminar, constante no Edital, informa ser necessária a execução de sondagens para instalação de diferentes Poços de Monitoramento. O trecho em solos de cada sondagem poderá ser feito com equipamento manual ou mecanizado. Já o trecho em rocha, deverá ser feito com uso de equipamento rotopercussivo pneumático. Isso porque as sondagens em rocha não poderão utilizar água na sua execução.

- Chegou à conclusão de que o projeto requer 100% de sua execução utilizando o equipamento rotopercussivo pneumático em todas as sondagens, conforme a complexidade do solo e das rochas no local. O uso deste equipamento implica em uma logística superior, com a necessidade de mais equipamentos e caminhões, além de um custo mais elevado.

- Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, foi agendado todo o suporte adicional necessário, incluindo a disponibilização do equipamento e da equipe especializada para a realização dos trabalhos, o qual está em curso.

- Pontua que empresa segue comprometida com a agilidade e a eficiência na execução do projeto.

- Enfatiza, ao final, que não paralisaram o trabalho, e sim, fizeram um pedido de aditivo de valores, esperando a compreensão da prefeitura visto que a execução dos trabalhos é diferente do descrito no momento da contratação. Confirmam que existe a menção de necessidade de uso do equipamento rotopercussivo pneumático porém de forma parcial e não integral como ocorre de fato.

Assim, passo a analisar o conteúdo da manifestação da Contratada:

a) A alegação de que “não interrompeu em momento algum as atividades”

é inverídica, uma vez que a Secretaria do Meio Ambiente recebeu e-mail datado de 27/11/2024 da engenheira ambiental Lediane, do INAP, afirmando justamente a paralisação em virtude da necessidade do uso exclusivo do equipamento rotopercussivo pneumático.

b) Apesar de mencionar disposições do Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deveria ter analisado o conteúdo, na íntegra, do Memorial Descritivo (Anexo I - B), o qual apresentou link de acesso ao google drive com 9 (nove) arquivos para a elaboração correta das propostas, inclusive, referidos arquivos apontam que a área de estudo está assentada sobre rochas.

c) Ao final da manifestação, a empresa reitera que fez um pedido de aditivo de valores, pois, existe menção de uso do equipamento rotopercussivo pneumático de “forma parcial e não integral”, deixando de indicar qual item do edital ou de eventual anexo estaria a informação - mesmo porque ela não existe.

d) O pedido de aditivo (enviado por e-mail dia 27/11/2024) é totalmente descabido, pois sequer apresenta uma planilha para demonstrar o valor que, de fato, justificaria um aditivo contratual para suprir os supostos valores adicionais.

O edital e demais documentos essenciais para participação do certame foram disponibilizados a todos os licitantes (princípio da publicidade), destacando que o Memorial Descritivo - Anexo I-B pontuou que “o trecho em rocha, deverá ser feito com uso de equipamento rotopercussivo pneumático”, não podendo a empresa INAP alegar desconhecimento das condições previamente estabelecidas.

Nenhum licitante, e nem a própria Administração Pública, pode descumprir as disposições do ato convocatório e seus anexos (princípio da vinculação ao edital), sob pena de ferir a Lei nº 14.133/21 e macular a segurança jurídica do processo.

Portanto, a paralisação dos trabalhos pelas razões alegadas, e o pedido de aditivo sem qualquer comprovação de custos adicionais/impacto financeiro, configuram inexecução parcial das obrigações contratuais que causam dano à Administração (artigo 155, II, da Lei nº 14.133/21), sujeitando a empresa à responsabilização administrativa, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.058/23, artigo, 6º, IV, g), c.c artigo 8º, I, sendo manifesta a gravidade das consequências ao Município, e extinção contratual.

Tal entendimento decorre do risco de prejuízo irreparável ao Município, considerando a necessidade de cumprimento de prazo para apresentar relatório de investigação exigido pela CETESB, em acompanhamento pelo Ministério Público local e, objeto de Ação Judicial Processo nº 1000889-60.2017.8.26.0318, em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca que, inclusive, motivou a contratação da empresa especializada, vez que prorrogou o limite da data para que o município cumpra a obrigação de fazer, levando em conta a data apazada para o término dos serviços que a empresa deve prestar.

A Secretaria do Meio Ambiente entende ser o caso da improcedência da justificativa e do pedido de aditivo contratual da Contratada, opinando pela abertura de processo administrativo punitivo, com consequente extinção contratual (artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.058/23), e aplicação das sanções de multa c.c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Leme (§§1º e 2º artigo 4º), diante da infração constatada, conforme disposição do artigo 6º, IV, g, c.c artigo 8º, I, do mesmo Decreto retro, in verbis:

“Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II – multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.

- III – impedimento de licitar e contratar com a administração direta de Leme;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste artigo.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (...)

Art. 8º - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento pelo período de até dois anos.”

Diante do exposto, considerando o interesse coletivo em questão e o risco de prejuízo irreparável ao Município, DECIDO:

- a)Pela rejeição da justificativa da empresa INAP;
 - b)Pela improcedência do pedido de aditivo contratual por inexistir comprovação da necessidade de aditivo para suprir os supostos valores adicionais - que sequer foram trazidos pela Contratada;
 - c)Pela instauração do processo administrativo punitivo;
 - d)Para condução do processo, para atendimento ao disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.058/23, indico as servidoras Flávia de Moraes Canata Martim, matrícula nº 14137-9 e Daniela de Mello Vicentini Silva, matrícula nº 12318-8, lotadas na Secretaria de Administração;
 - e)Seja dado acesso integral ao processo administrativo punitivo e eventuais memorandos/ofícios correlatos à Procuradora do Município, Dra. Deborah Sant Anna Lima Ansaloni Bosquê, para que possa justificar e requerer judicialmente o que for necessário nos autos do Processo nº 1000889-60.2017.8.26.0318, conforme Memorando nº 5.333/2024 de sua autoria;
 - f)Formalizada a instauração do processo administrativo punitivo, dar ciência e amplo acesso à empresa INAP nos moldes do artigo 19 do Decreto Municipal nº 8.058/23.
- Leme/SP, 06 de dezembro de 2024.

Atenciosamente

Sr. JOSÉ CARLOS CREMASCO
Secretário Municipal do Meio Ambiente
(assinado eletronicamente)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Município de Leme; INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: Itaú Unibanco S.A.; OBJETO: Convênio para concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos servidores; PRAZO: 60 meses, contados a partir do dia seguinte ao fim da vigência do convênio atual; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024; SUPORTE LEGAL: Decreto Municipal nº 6.906/2017.

Leme, 05 de dezembro de 2024

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA MUNICIPAL - PORTARIAS

PORTARIA Nº 723/2024, de 02 de dezembro de 2024
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 02 de dezembro do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Gestão de Carreira e Desenvolvimento de Pessoas, efetuada através da Portaria nº 022/2022, de 10 de janeiro de 2022, a servidora ROBERTA CUNHA FREIRE.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 724/2024, de 02 de dezembro de 2024
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 02 de dezembro do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Escola de Governo, efetuada através da Portaria nº 115/2024, de 16 de fevereiro de 2024, a servidora RAIZA CAROLINA SEGOBE NOGUEIRA.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 725/2024, de 02 de dezembro de 2024
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 02 de dezembro do corrente ano, a atribuição da

Chefia do Núcleo de Folha de Pagamento da Saúde, efetuada através da Portaria nº 263/2024, de 03 de abril de 2024, a servidora MAIARA RENATA BRAGEROLLI.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 726/2024, de 02 de dezembro de 2024
Atribui Chefia do Núcleo de Folha de Pagamento da Educação Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, a servidora ROBERTA CUNHA FREIRE, RG 37.445.140-0, a Chefia do Núcleo de Folha de Pagamento da Educação, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014, e alterações.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 727/2024, de 02 de dezembro de 2024
Atribui Chefia do Núcleo de Gestão de Carreira e Desenvolvimento de Pessoas Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, à servidora RENATA DA SILVA REBELATO, RG 33.675.447-4, a Chefia do Núcleo de Gestão de Carreira e Desenvolvimento de Pessoas, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 728/2024, de 02 de dezembro de 2024
Atribui Chefia do Núcleo de Escola de Governo Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, à servidora MAIARA RENATA BRAGEROLLI RG 44.674.692-7, a Chefia do Núcleo de Escola de Governo, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 729/2024, de 02 de dezembro de 2024
Atribui Chefia do Núcleo de Folha de Pagamento da Saúde Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, a servidora RAIZA CAROLINA SEGOBE NOGUEIRA, RG 46.940.155-2, a Chefia do Núcleo de Folha de Pagamento da Saúde, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações.

Leme, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 730/2024, de 03 de dezembro de 2024
Readapta Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

READAPTA, a partir de 09 de dezembro do corrente ano, a Monitora de Educação, LEILA RIBEIRO DE CARVALHO SOUSA, para o cargo de Monitor de Projetos, em conformidade com os artigos 23 e 24 e seus parágrafos, da Lei Complementar 564/2009 de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar 804/2019, atendendo ao Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo SESMT, conforme Memorando nº 47.308/2024.

Leme, 03 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.252, de 29 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 681.635,00 (seiscentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0027	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.30	2246	R\$ 200.000,00
6	5	313.0000	02.11.01.103010035.2.087000-3.1.90.11	2854	R\$ 158.040,00
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 358.040,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.40	7072	R\$ 12.295,00
0	1	110.0000	02.06.01.288460008.0.003000-4.6.90.71	761	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.06.01.288460008.0.003000-4.6.91.71	764	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.36	7050	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 105.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.40	1015	R\$ 12.300,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 8.000,00
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$ 80.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 323.595,00
Total					R\$ 681.635,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 358.040,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quarenta reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 323.595,00 (trezentos e vinte e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.39	7055	R\$ 12.295,00
0	1	110.0000	02.06.01.288460008.0.003000-4.6.91.71	758	R\$ 105.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-3.3.90.92	7076	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05.123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 105.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.1.90.11	932	R\$ 12.300,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-4.4.90.52	5049	R\$ 8.000,00
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.30	1707	R\$ 80.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 323.595,00

Art. 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 06 de dezembro de 2024

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.539, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Remanejamento”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.220 de 10 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivada a Transposição e Remanejamento de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.375.156,56 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2190	R\$ 360.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$ 80.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$ 133.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.39	2401	R\$ 35.000,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.30	2375	R\$ 40.800,00
0	1	110.0000	02.10.01.264510015.2.038000-3.3.90.40	2419	R\$ 500,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 649.300,00
Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2190	R\$ 181.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 100.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.130000-3.3.90.30	4952	R\$ 25.000,00

0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$	16.000,00
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$	100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$	60.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$	100.000,00
5	1	213.0000	02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$	100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$	40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2077000-3.3.90.40	2616	R\$	3.856,56
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	725.856,56
TOTAL					R\$	1.375.156,56

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.36	147	R\$	16.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.36	84	R\$	84.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.30	400	R\$	389.300,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810037.2.202000-4.4.90.52	6467	R\$	160.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$	649.300,00
Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.035000-3.3.90.39	2266	R\$	100.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.041000-3.3.71.70	2332	R\$	181.000,00
0	1	110.0000	02.09.01.154520009.2.037000-3.3.90.30	2315	R\$	16.000,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.30	1893	R\$	50.000,00
10	2	274.0000	02.08.03.123650030.2.204000-3.3.90.30	1811	R\$	50.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$	60.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$	240.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.163000-3.3.90.39	2993	R\$	3.856,56
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.133000-3.3.90.39	5158	R\$	25.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$	725.856,56
TOTAL					R\$	1.375.156,56

Art. 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.540, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a extinção da EMEB MARIA JOSÉ GONÇALVES”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais do seu cargo e,

CONSIDERANDO que a EMEB Maria José Gonçalves (CIE 446269), encontra-se paralisada desde o ano letivo de 2023;

CONSIDERANDO que alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo no processo de escolarização;

CONSIDERANDO que no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal de Educação não constam alunos matriculados no ano letivo de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinta a EMEB Maria José Gonçalves (CIE 446269).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 13 do Decreto nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019, convoca os Srs. Membros da Câmara julgadora, para a SESSÃO DE CARÁTER ORDINÁRIO,

a se realizar no DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 10h00min, na Sala de Conciliação da Secretaria de Finanças, no Paço Municipal, localizado à Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, nº 1.085, 1º Andar, Centro, em Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

☐PROTOCOLO Nº 32.839 DE 22/08/2024
Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Assunto: Imunidade Tributária - IPTU 2023 e 2024

☐PROTOCOLO Nº 36.567 DE 17/09/2024
Requerente: MARIA CECILIA SACCHI
Assunto: Revisão de IPTU

Distribuídos os processos, fica estabelecido que NA DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, estão convocados e DEVERÃO ESTAR PRESENTES TODOS OS JULGADORES, A PRESIDENTE E A SECRETÁRIA GERAL, NO PAÇO MUNICIPAL ÀS 09H30MIN para iniciar-se os trabalhos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral se dará na forma da Lei.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Secretária:
Roberta Maria Viél
Membros Julgadores:
Valério Braido Neto
Rodrigo Renzo da Silva
Raphael Rosada Netto
Camila Pinheiro
Milena Aparecida Figaro Bertin
Jackson Franco da Silva